

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Marcelo Crivella	Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Rodrigo Fernandes Barbosa	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC Sebastiao Bruno
Vice-Prefeito	Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO Bernardo Egas Lima Fonseca - Respondendo pelo expediente	Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira
Chefe de Gabinete do Prefeito Margarett Rose Nunes Leite Cabral	Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Ernesto Ferreira Mejido
Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Ailton Cardoso da Silva	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira	Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Paulo Cezar dos Santos - Respondendo pelo expediente
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira	Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS Claudio Barcelos Dutra
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Virgínio Vieira Oliveira	Empresa Municipal de Múltiplos do Rio de Janeiro – MULTIRIO Cláudio Elias da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH Jucelia Oliveira Freitas
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Paulo Gustavo Moraes Mangueira	Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Gutemberg de Paula Fonseca	Secretaria Municipal de Cultura – SMC Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Benedito Alves Costa	Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO José Ricardo Soares da Silva	Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Cesar Miranda Ribeiro
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente	Fundação Cidade das Artes Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza
Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Cesar Augusto Barbiero	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Paulo Jobim Filho	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Maria Thereza Fortes
Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico – SETURLEO Camila Vieira de Sousa	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Airtton Aguiar Ribeiro	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT Marcos Antônio Teixeira
Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC Bernardo Egas Lima Fonseca	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE Tiago Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo	Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso	Fundação Parques e Jardins – FPJ Fernando Gonzalez dos Santos
Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Daflon Lescaut	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Marcelo Silva Moreira Marques
Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior	Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Paulo Cesar Amêndola de Souza	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres
	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlate	Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Especial de Turismo.....	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Avisos, Editais e Termos de Contratos..... 29
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47488 DE 2 DE JUNHO DE 2020

Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus – COVID – 19*, o qual alterou o estágio do seu plano de contingência de gestão de crises, para "Alerta", de modo a exigir atividades complementares às atribuições dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, que *institui o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus – COVID 19*;

CONSIDERANDO o constante no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19*;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas, nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo § 1º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, parte final, estabelece que tais medidas *deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública*;

CONSIDERANDO os fundamentos e as diretrizes previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro e acrescenta dispositivos ao Título V do Livro Primeiro da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal*, em especial o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei estadual nº 6.629, de 12 de dezembro de 2013, que *obriga os hospitais particulares localizados no Estado do Rio de Janeiro a divulgarem, em local de fácil visualização, quadro contendo a atualização de leitos disponíveis*;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, com base em informações sistematizadas e em evidências científicas, das condições ambientais de higiene e salubridade que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva, notadamente no que diz respeito à ocupação humana em estabelecimentos, locais e espaços de uso compartilhado, por meio da edição de protocolos técnicos, atos normativos e outras medidas necessárias;

CONSIDERANDO que se constitui infração sanitária deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios*;

CONSIDERANDO que as medidas temporárias de isolamento social em curso resultam em ações restritivas quanto ao funcionamento de atividades não essenciais dos diferentes setores econômicos instalados no Município, postura essa adotada como uma das medidas para preservar o maior número de vidas;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento dos setores de comércio, indústria e prestação de serviços no Município, aliada ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve, desde já, definir protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente no tocante à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus, a partir da instituição de "Selo de Conformidade", com as Medidas Preventivas da COVID-19, denominadas "Regras de Ouro";

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade do Município, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica e social;

CONSIDERANDO que, para alcançar esse objetivo, crucial é a constituição de grupo estratégico de trabalho, em regime especial, para a união de esforços no sentido da definição das ações de retomada da economia,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Seção I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento de Plano de Retomada do Município, em decorrência dos impactos da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O Comitê de que trata o art. 1º poderá utilizar como referência ações implementadas por outros entes federativos no enfrentamento da pandemia, que demonstrem relação entre causa e efeito, com resultados positivos para o retorno das atividades, ou outras que estejam alinhadas às ações de combate e prevenção à pandemia no Município.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico:

I - propor medidas que possibilitem a retomada das atividades econômica e social do Município, impactados pelas medidas de isolamento social, implementadas como medidas preventivas de natureza sanitária, respeitando o faseamento inicial da retomada, definido no Anexo II deste Decreto;

II - assessorar o Chefe do Executivo no estabelecimento de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, propondo a edição de normativos, a celebração de acordos ou a promoção de reformas estruturais que impactem no restabelecimento do ritmo de crescimento da economia municipal;

III - auxiliar na articulação das relações institucionais com os diversos setores da atividade econômica, bem como representações da sociedade civil, com vistas a identificar demandas, propondo possíveis soluções;

IV - estabelecer e propor boas práticas que promovam o alinhamento do setor econômico e social com as orientações das autoridades públicas relativas ao combate da COVID-19;

V - monitorar os impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia, buscando preservar a continuidade de atividades essenciais à população, bem como daquelas que lhes dão suporte, durante o período excepcional, com vistas a planejar a retomada de outras atividades;

VI - articular com os diversos setores, ações alternativas para mitigar os efeitos econômicos e produtivos negativos decorrentes da pandemia;

VII - analisar colaborações dos diversos setores econômicos e da sociedade civil organizada, que questionem a necessidade de ampliação das atividades essenciais excepcionadas da vedação ao funcionamento das atividades durante a pandemia;

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....	R\$ 5,60
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 110,49
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	

VIII - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SUBVISA, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, diretrizes gerais para a elaboração de protocolos sanitários, por segmento de atividades;

IX – criar subcomitês temáticos, para promover a integração de protagonistas e definição de regras sanitárias específicas de funcionamento dos diferentes setores estratégicos para o “Plano de Retomada”, mediante validação do órgão municipal competente;

X – criar Conselho Consultivo sobre assuntos econômicos e sociais, composto por representantes da sociedade civil que detenham notório saber sobre o tema de que trata este Decreto, para aconselhamento de medidas a serem implementadas ao longo do “Plano de Retomada”.

§1º As deliberações do Comitê Estratégico no curso das suas atividades terão natureza propositiva, as quais serão encaminhadas ao Chefe do Executivo, para avaliação e eventual adoção.

§2º O Comitê Estratégico definirá prazos e modelos de relatórios a serem elaborados pelos subcomitês temáticos.

Art. 4º O Comitê atuará em cooperação com Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, órgãos municipais e demais estruturas de governança estabelecidas por este Decreto.

Seção III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê Estratégico será composto por representantes dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, sob a coordenação do Secretário Municipal da Casa Civil - CVL.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê deverão informar à CVL, no prazo de cinco dias, os nomes e contato telefônico dos representantes titulares e de dois suplentes.

§2º O Comitê adotará as providências necessárias para convocação das reuniões e atividades, poderá convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para colaboração, incluindo na produção do Plano de Retomada, podendo estabelecer, inclusive, a atuação destes como auxiliares técnicos do Comitê.

CAPÍTULO II DO PLANO DE RETOMADA

Art. 6º O Plano de Retomada subsidiará as decisões governamentais, conferirá previsibilidade à retomada gradual da atividade econômica e social em compasso com as diretrizes de enfrentamento à pandemia, devendo estar estruturado, minimamente, com ações de curto prazo, além de cronograma descritivo para sua implementação.

§1º O Plano de Retomada levará em consideração bases de dados e informações técnicas produzidas por órgãos e entidades, públicas e particulares, que detenham expertise, especialmente àqueles afetos às questões de saúde pública, que poderão ser contemplados no planejamento, a partir de documento base definido no Anexo I e o faseamento definido no Anexo II deste Decreto.

§2º Além das questões de natureza técnica e legal que devem nortear a elaboração do referido plano, o Comitê deverá considerar dados válidos e informações obtidas junto ao setor econômico.

Art. 7º O Plano de Retomada estabelecerá as seguintes ações de curto prazo:

I - definição de retorno gradual das atividades econômicas, de acordo com a essencialidade dos serviços e da evolução dos indicadores de saúde;

II - previsão de estabelecimento de regras de segurança sanitária para o retorno gradativo das atividades;

III - apresentação de proposta técnica de implantação de teletrabalho e educação à distância;

IV - previsão de políticas públicas voltadas à produção de bens e serviços, bem como em campanhas para o engajamento da população;

V - previsão de manutenção e propostas de aprimoramento de políticas de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade e de combate à fome, a partir da base de dados municipal das famílias cadastradas no Programa Territórios Sociais, para proteção das populações vulneráveis, sem prejuízo de outros bancos de dados;

VI - ações de estímulo à retomada econômica, em especial para alavancagem de atividades geradoras de emprego.

Art. 8º O Comitê Estratégico deverá, ainda, elaborar as estratégias de médio e longo prazo.

§1º Constituir-se-ão como ações de médio prazo, sem prejuízo de outras:

I- detalhamento de estratégias de prevenção e combate a novos surtos;

II- proposta de adequação da rede de saúde com vistas a melhoria da eficiência e da capacidade operacional;

III- definição de protocolos operacionais de contingenciamento para emergências em saúde pública;

IV- proposta de manutenção de estímulo das atividades econômicas e alavancagem de atividades geradoras de emprego, no âmbito de sua competência;

V- apresentação de propostas de combate às questões infraestruturais correlacionadas à propagação de doenças, tais como as relacionadas à política habitacional e à de saneamento básico;

VI- propostas de aperfeiçoamento da cibersegurança municipal, inclusive para teletrabalho, e dos planos para mobilização e desmobilização de infraestrutura tecnológica de ampliação de acesso à rede mundial de computadores;

VII- proposta de ampliação do escopo de atuação do COR, para enfrentar as situações críticas de saúde, especialmente em relação à mudança dos estágios operacionais;

§2º Constituir-se-ão como ações de longo prazo, sem prejuízo de outras:

I- ações de estímulo às atividades econômicas indutoras para ampliação da oferta de empregos e produção de bens e serviços de alto valor agregado, em especial dirigidas às áreas mais carentes do Município;

II- avaliação quanto à possibilidade de mitigação ou eliminação de questões infraestruturais que influenciam na propagação de doenças;

III- propostas de desenvolvimento e estímulo à infraestrutura tecnológica para ampliação das redes de telecomunicações;

IV- avaliação e aprimoramento dos planos de contingência para emergências de saúde pública;

V- proposta de consolidação das ações de enfrentamento de novas e preexistentes doenças, através de plano de mobilização e desmobilização de infraestruturas permanentes ou temporárias, inclusive através de parcerias previamente estruturadas e avaliadas com setor público e privado;

VI- propostas de ações voltadas para garantir a produção, transporte, abastecimento e higienização alimentar durante a ocorrência de calamidades e emergências;

VII- planejamento de ações que garantam a universalização da distribuição de água potável e racionalização de consumo.

Art. 9º Constitui documento base do “Plano de Retomada”, composto por requisitos e condições mínimas que serão orientadores dos procedimentos e determinações exaradas pelo Comitê Estratégico, o Anexo I do presente Decreto.

Art. 10. O faseamento de retomada das atividades econômicas, pormenorizado por etapas e início de reabertura dos diferentes setores, se dará de acordo com a natureza do serviço ofertado, na forma do disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 11. O Estudo de Técnico, avaliado pela SMS, com indicadores, justificativas e fórmulas de cálculos, voltado ao fornecimento de subsídios materiais capazes de amparar o Plano de Retomada das atividades no Município, de forma responsável e ordenada, constitui o Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO III DO FASEAMENTO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 12. O “Plano de Retomada” obedecerá aos critérios de faseamento definidos no Anexo II, observando-se a gradativa e ponderada abertura das atividades definidas neste Decreto.

Art. 13. A estrutura de reabertura das atividades econômicas e sociais, fragmentada em seis etapas, cada qual com a natureza da atividade desenvolvida, se dará na forma do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O faseamento de que trata o caput se dará por estipulação de novos marcos temporais de reabertura ou manutenção de interrupção das atividades previstas em outras regulamentações, especialmente àqueles definidos pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020.

Art. 14. O faseamento de retomada das atividades iniciará-se com a implementação da “Fase 1”, e resultará na evolução para a fase subsequente, após o prazo mínimo de quinze dias, desde que observados e avaliados os indicadores de saúde monitorados que permitam esta liberação para a fase posterior e observada autorização dos Comitês Estratégico e Científico.

§1º Ficam autorizadas a funcionar as atividades relativas à Fase 1, observadas as restrições por atividade nele discriminadas, sem prejuízo das já autorizadas pelo Decreto Rio nº 47.282, de 2020.

§2º O Poder Executivo Municipal, amparado pelas decisões do Comitê Estratégico, pelo Comitê Científico e pelo acompanhamento de indicadores, poderá deliberar pela manutenção, regressão ou progressão de fases a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS VOLTADAS À MITIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

Seção I DAS REGRAS DE OURO

Art.15. No curso do processo de retomada das atividades econômicas, a partir do Plano de Retomada, serão observadas as “Regras de Ouro”, assim entendidas como as ações que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços, visando à mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 15, constituem-se como “Regras de Ouro”, dentre outras:

I – higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;

II – uso da máscara facial em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;

III – observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;

IV – manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;

V – disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;

VI - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;

VII – restrição de acesso às dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, de clientes e colaboradores em estado febril ou com sintomas de contaminação;

VIII - limpeza concorrente de todas as superfícies nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, a cada três horas, e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;

IX – divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e o número de telefone da Central de Atendimento 1746.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se por:

I - limpeza concorrente - o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas;

II - limpeza terminal - o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes ou após o encerramento das atividades;

III - limpeza imediata - a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

Seção II DO SELO DE CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DA COVID-19

Art. 17. Fica instituído o Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeiram, com o objetivo de ratificar o compromisso de cumprir e fazer cumprir as Regras de Ouro, conforme o modelo previsto no Anexo IV deste Decreto.

§1º Para a obtenção do Selo de que trata o caput, os estabelecimentos interessados deverão requerê-lo mediante preenchimento da autodeclaração, no sítio eletrônico do Portal Carioca Digital <http://carioca.rio/>.

§2º A SMS editará Resolução dispondo sobre as medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de que trata o caput.

Subseção I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. A inobservância às Regras de Ouro de que trata este Decreto constituirá infração de natureza sanitária, na forma disposto no inciso IX, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado das Regras de Ouro poderá ensejar, além das medidas sancionatórias previstas no caput, a cassação do licenciamento.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE DOS LEITOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE

Art. 19. Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, em acatamento aos princípios constitucionais de publicidade e transparência, ficam obrigados, em até sete dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, a fornecer, diariamente, à SMS, em formato de planilha digital, os dados numéricos sobre os mapas de leitos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/COVID-19, bem como atualizá-los diariamente na plataforma SMS RIO.

§1º Os hospitais e unidades de que trata o caput deverão requerer, imediatamente após a publicação deste Decreto, acesso à plataforma SMS Rio, para fins de alimentação dos dados.

§2º Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município, deverão preencher formulário específico, a ser criado pela SMS no ambiente virtual da plataforma SMS RIO, em até sete dias após a publicação deste Decreto, para consolidação da situação ocupacional de leitos.

§3º A SMS expedirá Resolução sobre a rotina necessária para cumprimento deste Decreto.

Art. 20. A inobservância ao disposto no art. 19 deste Decreto configurará infração de natureza sanitária, na forma prevista no inciso V, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Além das Regras de Ouro previstas neste Decreto, poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio da SMS, medidas de prevenção específicas para o funcionamento de determinados estabelecimentos, considerando, dentre outros critérios técnicos, o risco de transmissão e contágio pelo novo Coronavírus no exercício das atividades desenvolvidas.

Art. 22. Os estágios de abertura econômica do Município e as regras definidas para o funcionamento das atividades econômicas poderão ser revistos a qualquer tempo, em função dos indicadores de monitoramento do "Plano de Retomada" de que trata este Decreto.

Art. 23. Ficam mantidas as restrições à circulação estabelecidas no inciso V, do Art. 1º, do Decreto Rio nº 47.424, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre vedações transitórias, em ressalva ao disposto no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, altera o Decreto Rio nº 47.328, de 27 de março de 2020, e dá outras providências, áreas nas quais não será admitida abertura das atividades previstas na "Fase 1".

Parágrafo único. Durante análise técnica para abertura das fases subsequentes, haverá deliberação expressa do Comitê Estratégico, quanto à liberação das atividades definidas nesse artigo.

Art. 24. Considerando a necessidade de constante atualização das ações objetivadas por este Decreto, ante o dinamismo das medidas, demais estudos técnicos, indicadores complementares e acesso às bases de dados primárias serão publicadas no decorrer da execução do Plano de Retomada, conforme se tomem disponíveis, passando a integrar o rol de anexos deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I – PLANO DE RETOMADA



**PROGRAMA
RIO DE
NOVO**

**PLANO DE
RETOMADA
DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
EM FUNÇÃO
DOS IMPACTOS
DA PANDEMIA
DA COVID-19**

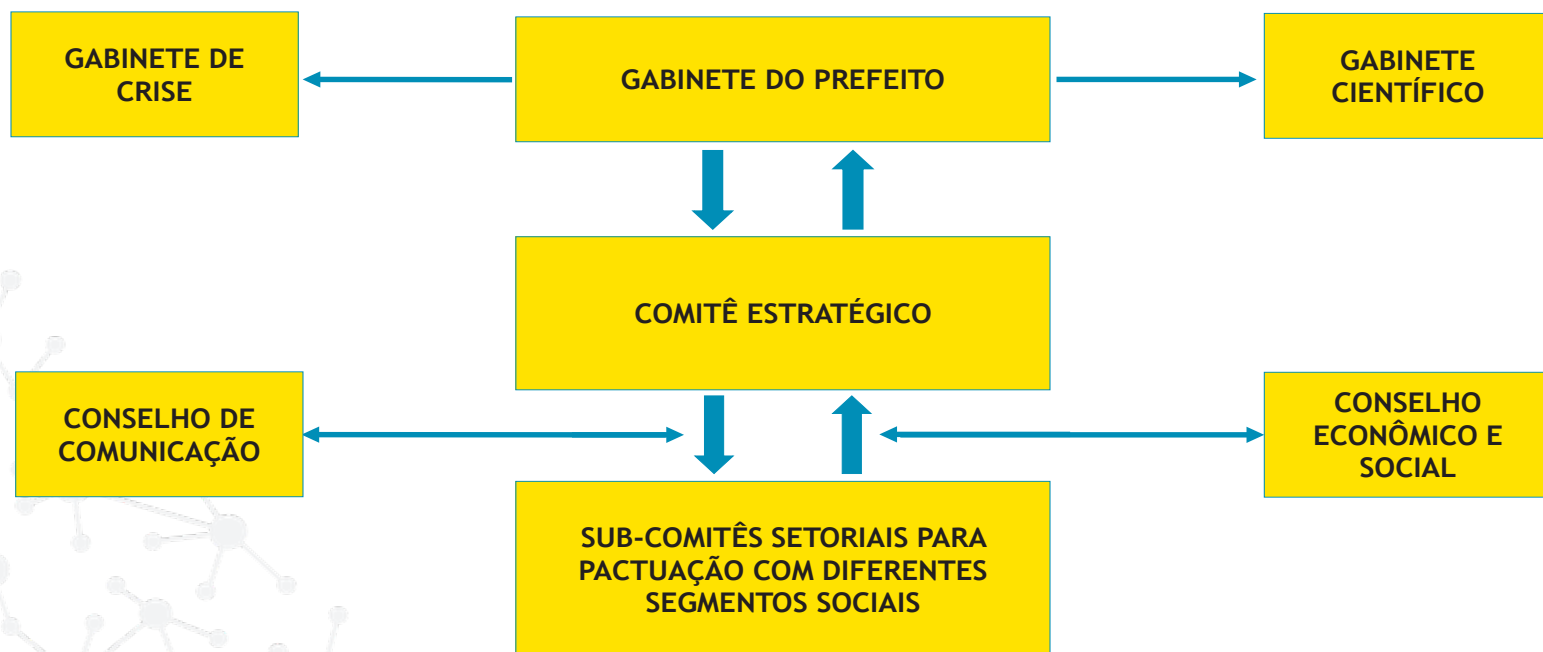
DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O CORONA

RIO
PREFEITURA



PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

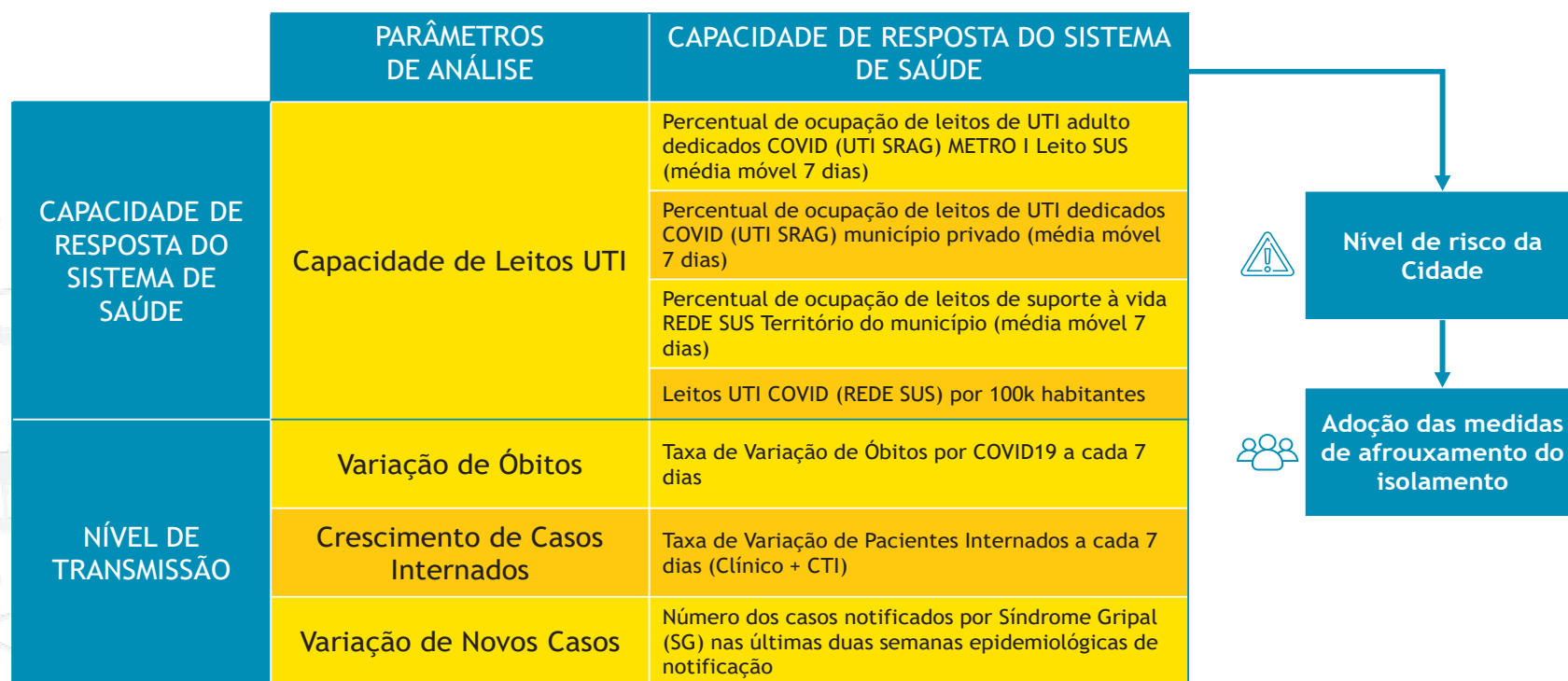


PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020



PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

4



PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

5

	PARÂMETROS DE ANÁLISE	CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de Leitos UTI	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município privado (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS Território do município (média móvel 7 dias)	≤ 95% ≥ 90%	≤ 95% ≥ 90%	< 90% ≥ 85%	< 90% ≥ 85%	< 85%	< 85%
		Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	≤ 6 > 5	≤ 7 > 6	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Variação de Óbitos	Taxa de variação de óbitos por COVID19 a cada 7 dias.	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	Crescimento de Casos Internados	Taxa de variação de pacientes internados a cada 7 dias (clínico + CTI)	≤ 2 ≥ 1	≤ 2 ≥ 1	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 1 ≥ 0,5	< 0,5
	Variação de Novos Casos	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	≤ 40.000 > 35.000	≤ 35.000 > 25.000	≤ 25.000 > 20.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 20.000 > 10.000	≤ 10.000

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

6

CRITÉRIOS
1. Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores
2. Atendendo aos critérios para o indicador, estabelecidos para a fase, a alta gestão avaliará o momento de abertura para a próxima fase
3. Serão realizadas avaliações periódicas para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão)
4. Sete indicadores balizarão as mudanças de fases
5. Dez indicadores secundários serão utilizados para monitoramento e suporte para a análise subjetiva de mudança de fase



PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

7

PROGRAMA RIO DE NOVO

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA

CRITÉRIOS SANITÁRIOS ✓ Número de pessoas aglomeradas em espaço fechado ✓ Grau de interação entre as pessoas e compartilhamento de produtos ✓ Impossibilidade de afastamento ✓ Probabilidade de propagação ✓ Impossibilidade do uso de máscara	RISCO DE CONTAMINAÇÃO ALTO MÉDIO BAIXO	FASE 5		FASE 6
		FASE 3	FASE 4	
		FASE 1	FASE 2	
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
	RELEVÂNCIA ECONÔMICA			
CRITÉRIOS ECONÔMICOS ✓ Geração de Empregos				

PLANO DE RETOMADA
 Atualizado em 2 de junho de 2020






PROGRAMA RIO DE NOVO






REGRAS DE OURO



Regras de Ouro para a prevenção da Covid-19








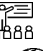







- 
1. Higienizar as mãos **antes e depois** de cada atividade.
- 
2. Disponibilizar **álcool 70% em gel** em áreas de circulação e dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa sem acionamento manual nos banheiros e próximo aos lavatórios.
- 
3. Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns e só retirar durante as refeições.
- 
4. Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
- 
5. Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.

- 
6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
- 
7. Reforçar a sensibilização quanto à **etiqueta respiratória** em caso de tosse ou espirros.
- 
8. Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
- 
9. Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata*.
- 
10. Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

*Entende-se por limpeza concorrente o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que for preciso. A limpeza terminal é o processo mais completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, para evitar acidentes e acúmulo de sujidades. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo.

PLANO DE RETOMADA
 Divulgação feita em 19 de junho de 2020.

ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA RESUMO DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS



	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 COMÉRCIO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 AMBULANTES	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 LANCHONETE, BAR E RESTAURANTE	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 ACADEMIA	○	○	☑	☑	☑	☑
 SERVIÇOS	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 EDUCAÇÃO	○	○	☑	☑	☑	☑
 TURISMO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	○	○	☑	☑	☑	☑
 AMBIENTES ABERTOS	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 SAÚDE	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 CULTURA	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 CONSTRUÇÃO	☑	☑	☑	☑	☑	☑
 ESPORTE E LAZER	☑	☑	☑	☑	☑	☑

○ FECHADO ☑ ABERTO COM RESTRIÇÕES ☑ ABERTO

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

10



ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 COMÉRCIO	☑ Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. As demais lojas de comércio de rua e shopping centers permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. Shoppings permanecerão fechados, mantendo as lojas de alimentação apenas no sistema <i>delivery</i> .	☑ Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. Lojas de comércio de rua permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. Os serviços de alimentação funcionam com sistema <i>delivery</i> , <i>drive-thru</i> e <i>take away</i> e as praças de alimentação fechadas.	☑ Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m ² por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	☑ Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m ² por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	☑ Seguir rigorosamente as Regras de Ouro	☑ Seguir rigorosamente as Regras de Ouro
 AMBULANTES	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	☑ Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

11

ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <p>LANCHONETE, BAR E RESTAURANTE</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery</i>, <i>drive-thru</i> e <i>take away</i>.</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery</i>, <i>drive-thru</i> e <i>take away</i>.</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i>, não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i>, não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i>.</p>	<p>✓</p> <p>Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i>.</p>
 <p>ACADEMIA</p>	<p>○</p> <p>Fechados</p>	<p>○</p> <p>Fechados</p>	<p>✓</p> <p>Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i>: suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.</p>	<p>✓</p> <p>Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i>: suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m² por pessoa.</p>

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

12



ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 <p>SERVIÇOS</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>	<p>✓</p> <p>Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020



13

PROGRAMA RIO DE NOVO **ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 EDUCAÇÃO	○ Fechado	○ Fechado	☑ Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, 3º ano do Ensino Médio e pré-vestibular. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches municipais e privadas abertas. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	☑ Creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) abertas. Universidades e Faculdades abertas, em sistema de rodízio, juntamente com o EAD. Cursos e atividades extra curriculares e complementares (por exemplo: idiomas, música, dança) abertos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.
 TURISMO	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m² por pessoa.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 2/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m² por pessoa.	☑ Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos, vedada a aglomeração de pessoas.

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

PROGRAMA RIO DE NOVO **ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA**
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
 SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	○ Fechados	○ Fechados	☑ Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	☑ Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	☑ Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	☑ Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
 AMBIENTES ABERTOS	☑ Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	☑ Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	☑ Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS



FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>	<p>✓</p> <p>Consultórios e clínicas médicas e odontológicas, fisioterapeuta, clínica de imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.</p>

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

16

ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS



FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais e aquários e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Continuam vedadas as atividades culturais em espaços fechados.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.</p>
<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>	<p>✓</p> <p>As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.</p>

PLANO DE RETOMADA
Atualizado em 2 de junho de 2020

17

ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS



FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos de atletas abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.</p>	<p>✓</p> <p>Seguir Regras de Ouro.</p>

SELO DE CONFORMIDADE PARA ESTABELECIMENTO



- 1 Avaliação permanente por monitoramento sistemático dos indicadores de saúde
- 2 Adesão às Regras de Ouro e protocolos específicos
- 3 Compromisso cidadão (gestores, mão de obra e consumidores)
- 4 Novo esforço de fiscalização (Agentes Públicos e Consumidores)
- 5 Escalonamento de horário / setores econômicos (diluir pico do Transporte Público)

PROGRAMA
**RIO DE
NOVO**

OBRIGADO



ANEXO II - FASEAMENTO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> .	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> .	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m ² por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> , não ultrapassar a regra de 4m ² por pessoa, distribuir mesas com ocupação de apenas 50% dos assentos.	ABERTO Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .	ABERTO Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, vedado sistema <i>self-service</i> .
COMÉRCIO	FECHADO Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. As demais lojas de comércio de rua e shopping centers permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. Shoppings permanecerão fechados, mantendo as lojas de alimentação apenas no sistema <i>delivery</i> .	ABERTO COM RESTRIÇÕES Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de eletrodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. Lojas de comércio de rua permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. Os serviços de alimentação funcionam com sistema <i>delivery, drive-thru e take away</i> e as praças de alimentação fechadas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m ² por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Todos os comércios retornam as atividades nessa fase e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m ² por pessoa. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	ABERTO Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
AMBULANTES	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados, seguindo as Regras de Ouro.
SALÕES DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	FECHADO	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m ² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m ² por pessoa. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure e congêneres estão abertos e devem seguir rigorosamente as Regras de Ouro.
ACADEMIAS	FECHADO	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m ² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m ² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. <i>Crossfit</i> : suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas, <i>kidsroom</i> e spa.	ABERTO Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m ² por pessoa.	ABERTO Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m ² por pessoa.
SERVIÇOS	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Escritório prestador de serviço como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres. Seguir rigorosamente as Regras de Ouro.

SAÚDE	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	ABERTO Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.	ABERTO Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisioterapeuta, clínica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades terapêuticas e unidades de reinserção social.
EDUCAÇÃO	FECHADO	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches municipais e privadas abertas para crianças a partir de 2 anos, mediante a comprovação de que os pais estejam trabalhando. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, 3º ano do Ensino Médio e pré-vestibular. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches municipais e privadas abertas. Pré-escolas municipais e privadas abertas. Escolas municipais e privadas abertas para as turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.	ABERTO Creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) abertas. Universidades e Faculdades abertas, em sistema de rodízio, juntamente com o EAD. Cursos e atividades extra curriculares e complementares (por exemplo: idiomas, música, dança) abertos. Escolas em sistema de rodízio. Vedada a aglomeração de pessoas.
CULTURA	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Continuam vedadas as atividades culturais em espaços fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. <i>Drive in</i> com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO Seguir rigorosamente as Regras de Ouro
ESPORTE E LAZER	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos de atletas abertos para treino, sem Imprensa e público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Continuam vedados eventos em espaços fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente <i>online</i> ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO Seguir Regras de Ouro

AMBIENTES ABERTOS	ABERTO COM RESTRIÇÕES Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	ABERTO Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	ABERTO Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	ABERTO Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	ABERTO
CONSTRUÇÃO	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.
TURISMO	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m ² por pessoa.	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 2/3, desde que não ultrapasse a regra de 4m ² por pessoa.	ABERTO Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos, vedada a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO DE 1º DE JUNHO DE 2020

O presente estudo visa atender à determinação contida no § 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

O Município do Rio de Janeiro entrou em estágio de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), de acordo com as orientações providas pelo Ministério da Saúde visto que há confirmação de transmissão local de coronavírus (2019-nCov), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – (ESPIN) do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária da doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, ocorrido em 13/03/2020, oportunidade em que foram tomadas medidas para distanciamento social.

O Município do Rio de Janeiro possui a segunda maior população do país com cerca de 6,5 milhões de habitantes e exerce papel central na estrutura assistencial de toda a Região Metropolitana I do Estado, com cerca de 10 milhões de habitantes, o que corresponde a aproximadamente 65% da população do Estado do Rio de Janeiro.

Vale salientar que o Município do Rio de Janeiro iniciou as estratégias de mitigação da transmissibilidade do Coronavírus em 16/03/2020, no início da curva de casos, quando existiam apenas 51 casos confirmados da doença na cidade.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A exemplo de tais medidas foram implementadas o fechamento de escolas, comércio e indústria não essenciais, shoppings, academias, bares e restaurantes, suspensão de eventos, dentre outras, de acordo com o DECRETO RIO Nº 47.282 de 21 de março de 2020, e suas respectivas alterações.

Contudo há que se ponderar acerca dos efeitos do isolamento social em longo período que apresenta os próprios desafios à gestão de saúde da cidade.

Em razão das medidas de restrição relacionadas ao COVID-19, o diagnóstico de diversas doenças vem sendo postergados o que pode agravar a condição do paciente, que em situação de normalidade já teriam iniciado o tratamento, elevando eventualmente o risco de vida.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

A fase atual da pandemia no Brasil exige que os serviços de saúde trabalhem com abordagem sindrômica para casos suspeitos de Covid-19.

Significa inferir que todo paciente com as síndromes clínicas descritas abaixo devem ser manejadas e notificadas como possível infecção pelo novo coronavírus.

No que tange ao quadro clínico vale salientar, inicialmente, que tal abordagem sindrômica é aplicada nos casos em que não há outro diagnóstico clínico evidente cujos sintomas sejam os mesmos do coronavírus.

A infecção que acomete os pacientes pode se manifestar em graus distintos de gravidade: desde quadros assintomáticos à pneumonia grave, incluindo Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Choque.

As síndromes clínicas que mais comumente se apresentam são:

1 – Sintomas Respiratórios:

Sintomas respiratórios leves, como tosse, obstrução nasal, dor em orofaringe. Anosmia e disgeusia são sintomas associados comuns. Em um estudo de série de

casos, a febre esteve presente na admissão em apenas 43,8% de casos de Covid-19 (Guan W).

2 - Síndrome Gripal:

Febre de início súbito (T de 38° ou maior, se medida ou referida), acompanhada de sintomas respiratórios. Pode haver também sintomas como cefaléia, mialgia, artralgia e sintomas gastrointestinais, como diarreia, porém estes não são necessários à definição da Síndrome Gripal.

3- Pneumonia

Pneumonia representa a manifestação clínica mais grave da infecção, caracterizada por febre, tosse, dispneia e infiltrados pulmonares presentes bilateralmente aos exames de imagem.

Pode haver alterações na ausculta pulmonar. A spO_2 pode estar normal (>94%) ou o paciente pode estar hipoxêmico, caracterizando a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Os pacientes que cursam com pneumonia podem evoluir com dispneia, em média após 5 dias do início dos sintomas. Não há sinais ou sintomas específicos que possam distinguir a Covid-19 de outras infecções respiratórias virais.

Indivíduos idosos e com comorbidades podem ter apresentações atípicas, com retardo no aparecimento da febre e dos sintomas respiratórios.

A forma assintomática e os três quadros descritos acima, na ausência de dispnéia ou critérios de SRAG, compõem as formas leves e moderada da doença, cujo manejo pode ser realizado ambulatorialmente, com monitoramento de casos. Casos com sinais de gravidade devem ser encaminhados para serviço de maior complexidade.

4 - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Síndrome Clínica caracterizada por sintomas respiratórios associados a algum dos seguintes sinais de gravidade:

- I. $SpO_2 \leq 94\%$;
- II. Sinal de esforço respiratório;
- III. Hipotensão;
- IV. Alteração do nível de Consciência;
- V. Febre persistente por > 3 dias ou recorrência após 48 h;
- VI. Cianose;
- VII. Crianças: Batimento de asa do nariz, desidratação, inapetência, tiragem intercostal ou subcostal, retração da fúrcula esternal.

Tabela 1 - Frequência respiratória em crianças de acordo com faixa etária:

Frequência respiratória em crianças	
1 a 12 meses	30 a 53
1 a 2 anos	22 a 37
3 a 5 anos	20 a 28
Escolar 18 a 25	18 a 25
Adolescente	12 a 20

Fonte: Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde - Versão 8 (Ministério da Saúde)

Os pacientes com SRAG representam as formas grave ou crítica da doença, de acordo com a intensidade da hipóxia, a resposta à oferta de O_2 e a presença de sinais de choque.

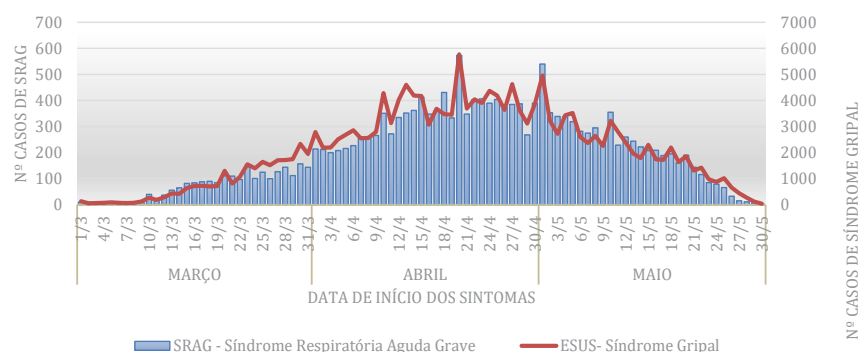
Os casos de Síndrome Gripal são notificados diretamente no link <https://notifica.saude.gov.br>, que dá acesso ao ambiente e-SUS VE e casos de SRAG são notificados através do formulário SIVEP - Gripe e enviado à Divisão de Vigilância em Saúde da Coordenação de Atenção Primária da área respectiva.

Foram notificados em residentes do município do Rio de Janeiro, até a Semana Epidemiológica 22 (24/05/20 a 30/05/2020) 186.561 casos de Covid19 (170.567

casos de Síndrome Gripal - SG e 15.994 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) com 29.157 casos confirmados (21.570 casos de Síndrome Gripal e 7.587 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave) e 3.578 óbitos.

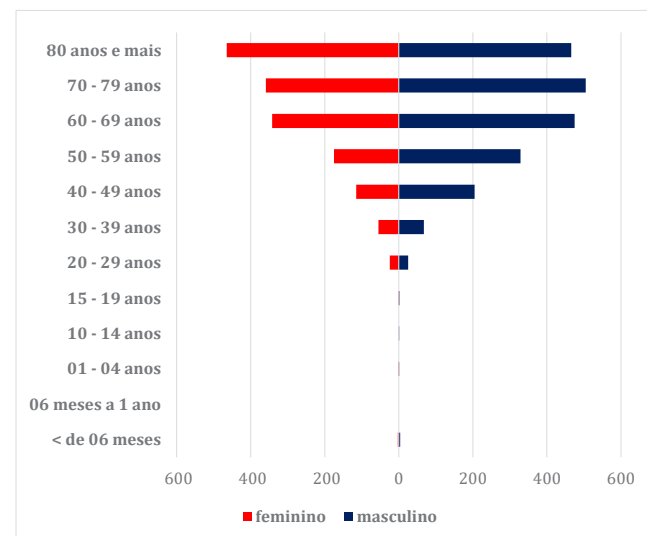
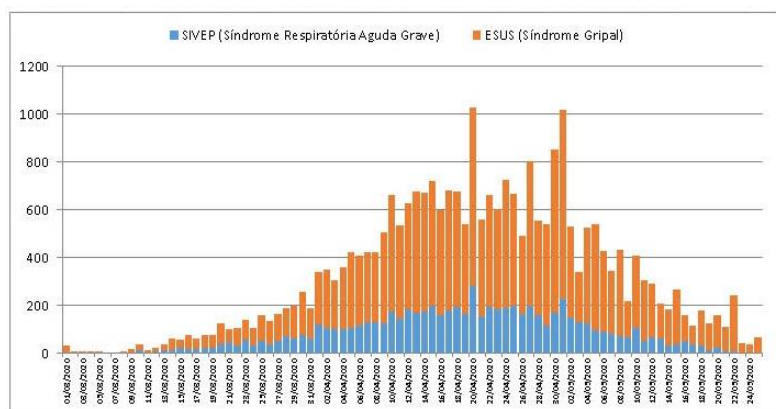
A taxa de incidência é de 461,3 casos a cada 100.000 habitantes com taxa de letalidade geral de 12,2% e taxa de mortalidade de 56,6 a cada 100.000 habitantes.

Figura 1. Acumulado de casos notificados de Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro por Semana Epidemiológica de início de sintomas, MRJ, Brasil.



Fonte: e-SUS. SIVEP-GRUPE. Acessado em 30/05/2020. Dados sujeitos a revisão.

Figura 2. Acumulado de casos confirmados de Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro por Semana Epidemiológica de início de sintomas, MRJ, Brasil.



Fonte: e-SUS. SIVEP-GRIPE. Acessado em 30/05/2020. Dados sujeitos a revisão.

Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 3.578

Entre os casos confirmados de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é maior a frequência de registros no sexo masculino, sobretudo em adultos tardios (a partir dos 60 anos) – figura 3.

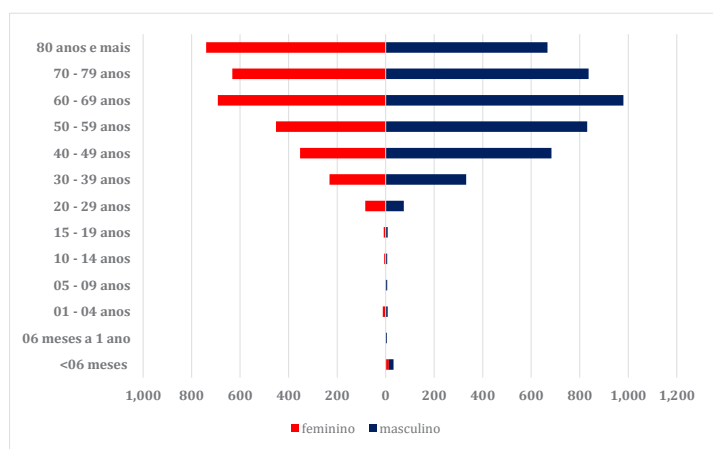
Em relação às comorbidades registradas entre os casos confirmados de SRAG e óbitos, há maior frequência de doenças crônicas não transmissíveis prévias – Figura 5.

No tocante aos óbitos, mantêm-se o maior registro de ocorrências no sexo masculino, com destaque para a frequência de óbitos a partir dos 70 anos – Figura 4.

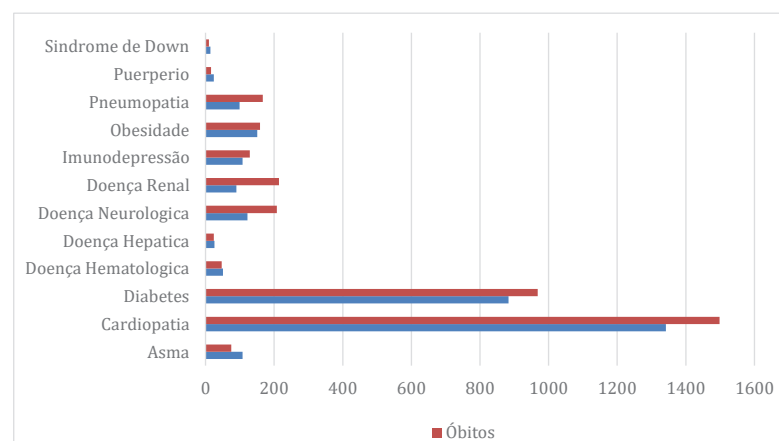
A distribuição dos óbitos confirmados, por data de início dos sintomas está retratada na Figura 6.

Figura 3. Distribuição dos casos confirmados de SRAG em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo sexo e faixa etária, MRJ, 2020.

Figura 5. Distribuição dos casos confirmados e óbitos segundo comorbidades referida, MRJ, 2020.



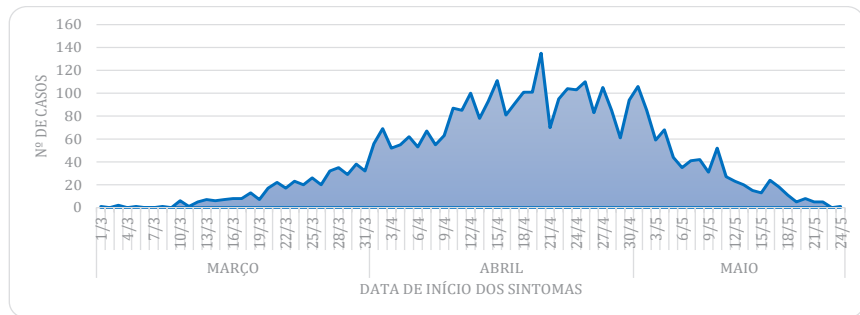
Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 7.587



Fonte: SIVEP GRIPE. Acessado em 31/05/2020. Dados sujeitos a revisão. Variável permite mais de 1 opção.

Figura 4. Distribuição dos óbitos confirmados por Covid19 em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo sexo e faixa etária, MRJ, 2020.

Figura 6. Distribuição dos óbitos confirmados em residentes do município do Rio de Janeiro, segundo data de início dos sintomas, MRJ, 2020.



Fonte: SIVEP GRIPE (Atualizado em 30/05/2020). Dados sujeitos a revisão. N= 3.578



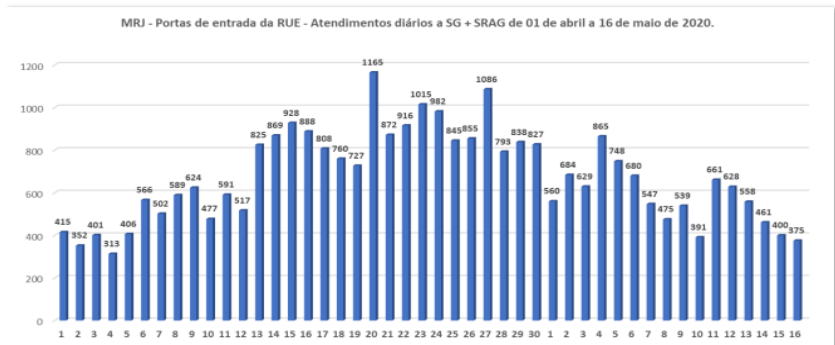
Estudo nas unidades de emergência

Em estudo realizado pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência foram contabilizados os atendimentos a Síndromes Gripais (SG) através de todos os CID-10 recomendados pelo MS (COE/SVS/MS) (J10, J11, B34.2) assim como as formas graves – Síndrome Respiratória Aguda Grave (CID U04.9), com os eventos correlacionados (ventilação mecânica, internação hospitalar ou óbito).

Ressalta-se que os dados apresentados estão vinculados apenas ao funcionamento de UPA, CER e Setores de Emergência dos Hospitais.

Atendimentos a Síndromes Gripais ou a Síndromes Respiratórias Agudas Graves						
Faixa Etária	Síndromes Gripais	SRAG	SG + SRAG (%)	Ventilação Mecânica	Internações hospitalares	Óbitos na unidade
De 0 a 9a	458	52	1,6%	6	39	8
De 10 a 19a	963	17	3,1%	6	13	4
De 20 a 29a	5.103	131	16,5%	63	108	17
De 30 a 39a	6.678	371	22,2%	115	310	52
De 40 a 49a	6.252	681	21,9%	164	568	125
De 50 a 59a	4.338	860	16,4%	200	807	195
De 60 a 69a	2.119	1012	9,9%	219	873	294
De 70 a 79a	957	833	5,6%	211	729	337
De 80 a 89a	329	389	2,3%	95	336	199
≥ 90a	61	105	0,5%	22	87	67
Total Mensal	27.258	4.451		1.101	3.870	1.298

Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde.

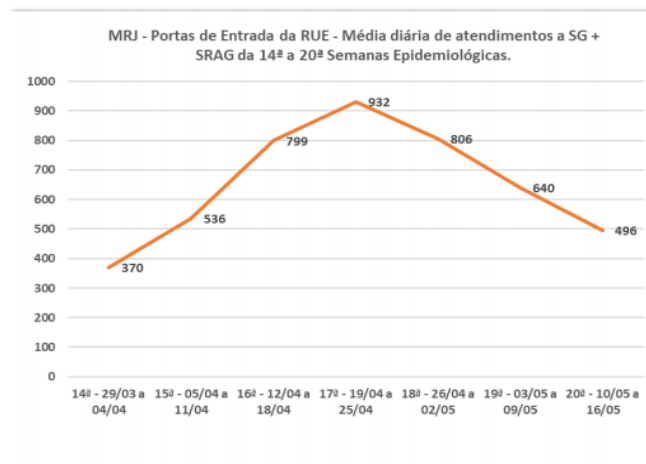


Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde

A média diária de atendimentos a SG e SRAG foi de 370 na 14ª semana epidemiológica, 536 na 15ª, 799 na 16ª, 932 na 17ª, 806 na 18ª e 640 na 19ª semana epidemiológica. Verificamos a tendência de redução na média de atendimentos diários ao longo da 20ª semana epidemiológica

Atendimentos por Semana Epidemiológica	
Semana	Média diária
14ª - 29/03 a 04/04	370
15ª - 05/04 a 11/04	536
16ª - 12/04 a 18/04	799
17ª - 19/04 a 25/04	932
18ª - 26/04 a 02/05	806
19ª - 03/05 a 09/05	640
20ª - 10/05 a 16/05	496

Há tendência de redução na quantidade de atendimentos a Síndrome Gripal e a Síndrome Respiratória Aguda Grave, observada principalmente ao longo das 18ª e 19ª semanas, está mantida na 20ª Semana Epidemiológica.



Fonte: Sistemas de informação das unidades de saúde

PLANO DE ONDAS

O plano de abertura de leitos da rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro foi elaborado para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus. Este documento descreve o planejamento da ampliação da oferta de leitos municipais de internação hospitalar na cidade e integra o plano municipal de enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

PLANO COVID-19 DE ABERTURA DE LEITOS - SMS RIO DE JANEIRO				
ONDAS	NOME UNIDADE	Nº de Leitos Clínicos para COVID-19	Nº de Leitos UTI para COVID-19	TOTAL
1ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	180	201	381
	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS (PEDIATRIA)	20	10	
	COORDENAÇÃO DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON	0	20	
2ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	0	10	85
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	0	5	
	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	0	20	
3ª ONDA	HOSPITAL DE CAMPANHA - RIO CENTRO	400	100	500
4ª ONDA	CONVERSÃO DE LEITOS SMS CIRÚRGICOS EM CLÍNICOS	300	0	300
TOTAL	TOTAL	900	366	1266

O objetivo do plano é a abertura do total de 1266 leitos, sendo 900 leitos clínicos e 366 de leitos de terapia intensiva. Do total de leitos de terapia intensiva, 338 leitos de adulto e 28 leitos de pediatria.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O plano de abertura foi estruturado em 4 ondas, sendo distribuído da seguinte maneira:

A 1ª ONDA prevê a conversão e ampliação dos leitos do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, de 269 leitos para 381 leitos no total. Do total de leitos 180 são clínicos para adultos (enfermaria) e 201 de terapia intensiva (sendo 181 para adultos e 18 para pediatria).

Na 2ª ONDA a ampliação de leitos envolve os seguintes hospitais: Hospital Municipal Jesus (com 20 leitos de enfermaria de Pediatria e 10 leitos de terapia intensiva pediátrica), Coordenação de Emergência Regional – CER Leblon (20 leitos de terapia intensiva de adulto), Hospital Municipal Souza Aguiar (10 leitos de terapia intensiva de adulto), Hospital Municipal Pedro II (5 leitos de terapia intensiva de adulto) e Hospital Municipal Albert Schweitzer (20 leitos de terapia intensiva de adulto).

A 3ª ONDA estabelece a abertura do Hospital de Campanha - RIO CENTRO com 400 leitos clínicos e 100 leitos de terapia intensiva de adulto, perfazendo um total de 500 leitos. A abertura destes leitos deverá obedecer um cronograma de abertura gradual em 5 lotes de 100 leitos, na proporção de 20 leitos de terapia intensiva e 20 de leitos clínicos (de enfermaria).

A 4ª ONDA define a conversão de 60% dos leitos cirúrgicos em leitos clínicos para atendimento de pacientes de COVID-19 e totaliza 300 leitos. Esta estratégia considera a resolução SMS 4385 de 29 de abril de 2020, que determina a suspensão dos procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares nos hospitais da rede municipal de saúde do município do Rio de Janeiro por tempo indeterminado.

Esta 4ª onda envolve os leitos das seguintes unidades hospitalares:

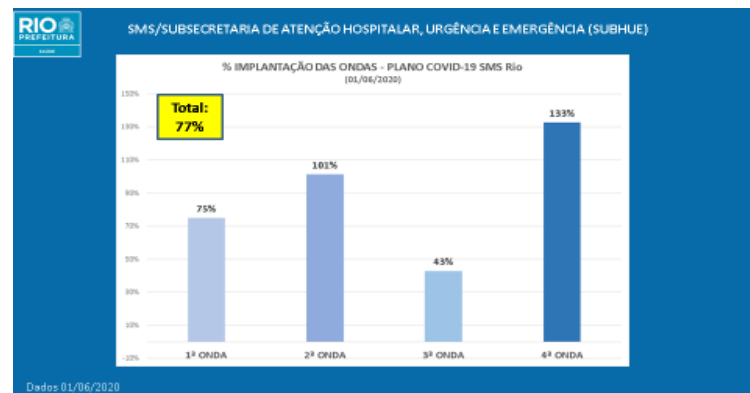
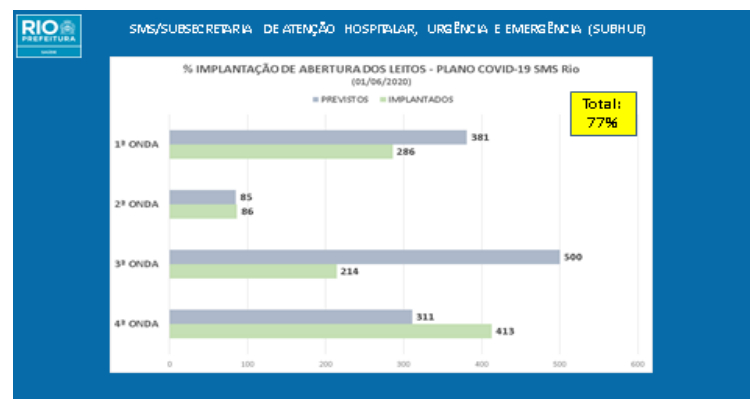
- Hospital Municipal Albert Schweitzer
- Hospital Municipal Pedro II
- Hospital Municipal Evandro Freire
- Hospital Municipal Rocha Faria



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Hospital Municipal Francisco da Silva Teles
- Hospital Municipal Salgado Filho
- Hospital Municipal Lorenço Jorge
- Hospital Municipal Souza Aguiar
- Hospital Municipal Miguel Couto
- Hospital Municipal Jesus
- Hospital Municipal da Piedade
- Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto

No dia 01/06/2020 o Plano de Abertura de Leitos estava com 77% de implantação, variando de 43% na 3ª ONDA a 133% na 4ª ONDA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADES	LEITOS SRAG SMS RIO			TOTAL	%
	UTI	ENFERMARIA			
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	106	180	286	28,6%	
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA	64	150	214	21,4%	
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	10	72	82	8,2%	
HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	10	46	56	5,6%	
HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	9	57	66	6,6%	
HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	12	50	62	6,2%	
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	7	28	35	3,5%	
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	0	45	45	4,5%	
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	0	40	40	4,0%	
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	7	11	18	1,8%	
CER LEBLON	20	0	20	2,0%	
HOSPITAL FRANCISCO DA SILVA TELES	12	12	12	1,2%	
HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	0	20	20	2,0%	
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	0	10	10	1,0%	
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	0	24	24	2,4%	
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	0	9	9	0,9%	
TOTAL	245	754	999	100,0%	

ONDAS	NOME UNIDADE	PREVISTOS	IMPLANTADOS	% IMPLANTADOS
1ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	381	286	75%
	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS (PEDIATRIA)	30	18	60%
	COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER LEBLON	20	20	100%
2ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	10	10	100%
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	5	5	100%
	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	20	12	60%
3ª ONDA	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	0	7	700%
	HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	0	10	1000%
	HOSPITAL DE CAMPANHA - RIO CENTRO	500	214	43%
4ª ONDA - CONVERSÃO DE 60% LEITOS SMS CIRÚRGICOS EM CLÍNICOS (100)	HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER	50	50	100%
	HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	0	46	5800%
	HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	20	24	120%
4ª ONDA - 60% LEITOS SMS CIRÚRGICOS EM CLÍNICOS (100)	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	45	45	100%
	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	18	57	317%
	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA	18	28	156%
	HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	51	40	56%
	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	70	72	103%
	HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	22	20	91%
	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELES	10	12	120%
TOTAL	1397	999	77%	

Em virtude das dificuldades de equipamentos, EPIS e RH as 4 ondas foram deflagradas simultaneamente e hoje estamos com 77% do planejamento executado.

Em decorrência da evolução da doença na Cidade do Rio de Janeiro, foi possível constatar que o diagnóstico precoce do paciente garante um prognóstico favorável no tratamento.

Desta forma além do Hospital de Campanha do RIOCENTRO a SMS vem instituindo Polos de Atendimento Comunitário ao COVID-19 com características de Unidade de Pronto Atendimento tipo III, contendo de 20 a 25 leitos com suporte de oxigênio, medicina interna, vigilância e laboratório para



anticoagulação com Enoxiparina, com equipes de ação rápida e acesso imediato a Tomografia e RX digital.

Tal medida foi adotada, levando em consideração que as unidades de Atenção Básica, preponderantes na Cidade do Rio de Janeiro, não possuem capacidade estrutural para o atendimento de pacientes acometidos com o COVID-19, que necessitam ordinariamente de um consumo de Oxigênio elevado, além de acesso à serviços laboratoriais e de observação de rotina por parte da enfermagem, características de leitos hospitalares e pré-hospitalares.

Assim a instalação dos supramencionados polos tem como objetivo a disponibilização de leitos pré-hospitalares no território municipal, e em especial ao entorno de favelas áreas carentes da cidade.

A Tomografia Computadorizada de Tórax é um exame importante no diagnóstico e acompanhamento de pessoas com suspeita de COVID-19, no cenário atual a detecção de alterações pulmonares precoces em nível ambulatorial são bastante úteis para o controle da doença, desta forma foram instalados, ainda, aparelhos de Tomografia Computadorizada em diversas áreas da Cidade:

- I - Clínica de Família Adib Jatene
- II - CMS Rodolpho Rocco
- III - Em terreno próximo ao Shopping Pavuna
- IV - CMS Belizário Pena
- V - Policlínica Manoel Guilherme da Silveira
- VI - Policlínica Lincoln de Freitas
- VII - UPA Cidade de Deus
- VIII - UPA Madureira

Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19

A elaboração do Plano de Restruturação da Cidade do Rio de Janeiro foi iniciado há mais de 40 dias por equipe da Prefeitura composta por mais de 50 técnicos para produção de um plano cauteloso e criterioso para o município do Rio de Janeiro. Os pilares do Plano se baseiam na preservação da vida, identificado



como o critério mais importante, e na implementação de todas as medidas preventivas que deverão ser adotadas como um novo padrão de comportamento de todos os cidadãos, o chamado Novo Normal.

Será necessária atenção permanente pela Prefeitura e colaboradores sobre a transparência e clareza na divulgação de informações à população para cumprimento de todas as medidas necessárias e, portanto, para o sucesso do Plano.

O Plano propõe a volta gradual de todas as atividades econômicas baseada em critérios científicos. Os técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, atentos a cada indicador e fase construída mantiveram olhar apurado sobre a capacidade do sistema de saúde em absorver qualquer tipo de impacto na curva de contaminação ocasionado pelo retorno das atividades econômicas.

O controle da transmissão do vírus e o monitoramento diário de forma responsável de todos os dados e indicadores será a base para o acompanhamento e monitoramento em tempo real do impacto da retomada e para adoção de medidas necessárias no menor tempo possível.

A governança deste Plano parte do Gabinete do Prefeito assessorado permanentemente pelo Comitê Científico e Gabinete de Crise. A partir da implementação do Plano é estabelecido o Comitê Estratégico para gestão com as principais pastas da Prefeitura envolvidas nas atividades, e pelos Subcomitês que serão compostos pelas lideranças das principais atividades econômicas a serem impactadas nas fases de reabertura, visando estabelecer regras criteriosas e que possam ser cumpridas para o controle da COVID-19 no município.

Um dos pontos mais importantes do Plano são os indicadores de monitoramento que foram estabelecidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e se baseiam em dois grandes grupos: a capacidade de resposta do sistema de saúde e o nível de transmissão da doença.

De acordo com este Plano, a autorização para funcionamento parcial ou total das mencionadas atividades econômicas se dará em etapas, com base na progressão de seis fases que estão ancoradas em indicadores de saúde pública definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



Este faseamento tem o objetivo de garantir mais segurança às ações de afrouxamento do isolamento social, além de permitir uma rápida resposta para evitar o espalhamento da doença ou até mesmo recuo para fases anteriores, caso os indicadores apontem para um impacto além do esperado na disseminação do novo coronavírus.

O presente Plano de Retomada possui como pilares:

- a preservação de vidas;
- a necessidade de implementação de medidas preventivas por todos para combater a disseminação do COVID-19;
- o diálogo para pactuação com setores da sociedade e a transparência sobre as regras e indicadores desta reabertura;
- o retorno gradual e responsável das atividades econômicas e demais rotinas da cidade;
- as decisões sobre a reabertura baseadas em dados atualizados e na ciência;
- a adequada capacidade de atendimento do sistema de saúde;
- o controle da transmissão dos COVID-19;
- o monitoramento intensivo dos indicadores do plano, com base em dados e projeções.

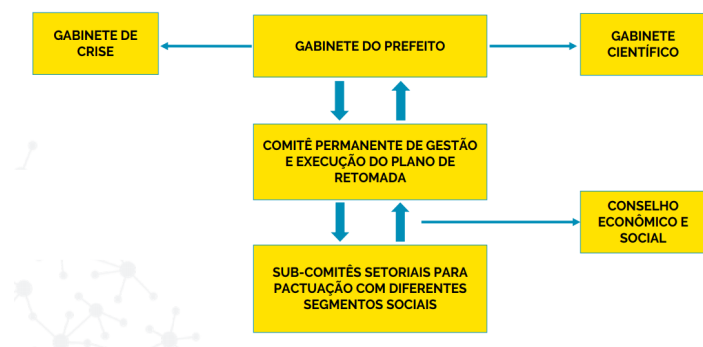
Para realizar todas as atividades gerenciais relativas ao planejamento, implementação e monitoramento do Plano de Retomada, a Prefeitura do Rio contará com um modelo especial de governança, que tem como novo ator de integração, entre o Gabinete do Prefeito e os diferentes segmentos sociais, o Comitê Estratégico para desenvolvimento, apresentação e acompanhamento de Plano de Retomada da Cidade do Rio de Janeiro.

O novo Comitê poderá organizar sub-comitês setoriais que facilitem a interlocução entre setores específicos da sociedade, com o objetivo de educar os mesmos sobre as regras da retomada, pactuar o estabelecimento de protocolos sanitários específicos para alguns setores e apoiar na comunicação do Plano de Retomada, a partir de parcerias com associações empresariais, sindicatos e entidades de classes profissionais.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Comitê Especial Estratégico também contará com o assessoramento do Conselho Econômico-Social para apoiar na gestão técnica de assuntos relacionados à economia e assistência social. Esta nova estrutura de governança se integrará aos gabinetes de Crise e Científico que já atuam diretamente o GBP para tomada de decisões sobre as respostas da cidade à pandemia.



A metodologia das seis fases do Plano de Retomada seguirá rigorosamente uma progressão dos registros de indicadores de saúde pública definidos pela SMS, que serão monitorados diariamente, estarão disponíveis à população e gerarão subsídios para tomadas de decisão sobre a implementação do planejamento.

Tais indicadores estão divididos em duas categorias: primários e secundários. Os primários - que tem o objetivo de retratar a capacidade de atendimento do sistema de saúde e o nível de transmissão do vírus - fazem parte de uma configuração específica que deve ser alcançada para que se permita avançar para as próximas fases.

Enquanto os secundários são indicadores de apoio, que tem a função de apoiar as análises dos impactos das etapas de abertura na evolução da pandemia na cidade.

A cada 15 dias, em média, haverá uma avaliação dos registros destes indicadores para que seja tomada a decisão da alta gestão da prefeitura sobre se a cidade



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

avança para próxima fase, permanece na fase corrente ou se recua para a fase anterior.

Para garantir a adequada execução do Plano de Retomada, alguns elementos são essenciais e serão perseguidos pelo Comitê Estratégico, segundo detalhes abaixo:

- Avaliação permanente dos impactos das fases de reabertura, com base no monitoramento intensivo e sistemático dos indicadores de saúde pública;
- Adequação às Regras de Ouro e aos protocolos sanitários específicos estabelecidos;
- Compromisso dos cidadãos com as regras de cada fase de reabertura, sejam atividades econômicas, funcionários, autônomos ou consumidores;
- Novo esforço de fiscalização que deverá ser feita por agentes públicos e também contará com apoio dos cidadãos, através dois canais de atendimento da prefeitura;
- Escalonamento de horários das diferentes atividades econômicas, com o objetivo de diluir os horários de pico no transporte público.

1.1. Fluxo de trabalho do Comitê e Subcomitês

O fluxo de trabalho do Comitê Estratégico se dará basicamente em duas etapas, sendo a primeira (i) a definição de protocolos sanitários, validação e acompanhamento de indicadores quando será tratada a definição e implementação dos subcomitês, a convocação do Conselho Econômico-Social e a validação dos protocolos a serem implementados e a avaliação dos indicadores de saúde utilizados como subsídios para a mudança de fases do plano; e a segunda etapa que trata da (ii) definição de ações públicas de prevenção e demais adequações (curto prazo) e das medidas de proteção de médio e longo prazo à novas epidemias que prevê a validação e divulgação de ações de curto, médio e longo prazo a serem construídas por um subcomitê de ações públicas cuja criação e definição de seus membros ficará a cargo do Comitê Estratégico.

Ao Comitê Estratégico caberá a incumbência de definir, também, os Subcomitês Setoriais que terão como objetivo a definição de Protocolos Sanitários Setoriais



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que regularão o retorno com segurança das atividades econômicas atualmente fechadas.

Os subcomitês setoriais serão formados por órgãos da Administração Pública Municipal afetos ao tema setorial, sob a liderança da Subsecretaria de Vigilância Sanitária (SUBVISA) e contarão com a participação organismos e instituições externas da sociedade civil convidadas.

Classificação de Indicadores

Para a liberação das fases de retomada, utilizam-se sete indicadores para a avaliação de risco, agrupados nas seguintes categorias e parâmetros:

Grupo: CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE

Parâmetro:

A. Capacidade de leitos de UTI

Grupo: NÍVEL DE TRANSMISSÃO

Parâmetros:

B. Variação de óbitos

C. Variação de casos internados

D. Variação de novos casos

Seguem os indicadores de cada parâmetro de análise.

O parâmetro “ A. Capacidade de leitos de UTI” é composto pelos seguintes indicadores:

1. Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual.



Fórmula de cálculo: $\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I)}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias).

Habilitação de Fases:

2. Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias).

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{PACIENTE-DIA}}{\text{LEITO-DIA}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual.

3. Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias).

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{PACIENTE COVID SUSPEITO-DIA (leitos de suporte à vida - urgência e emergência) REDE SUS}}{\text{LEITO-DIA (leitos de suporte à vida REDE SUS)}} * 100$ (Média Móvel por 7 dias).

Unidade de Medida: Percentual

4. Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes.

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Leitos UTI COVID metro I} * 100.000}{\text{população metro I}}$

Unidade de Medida: Taxa.

O parâmetro “ B. Variação de óbitos” é composto pelo seguinte indicador:



5. Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias.

Fórmula de Cálculo: $\frac{\text{Quantidade de óbitos confirmados por COVID19 nos últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de óbitos confirmados por COVID19 nos 7 dias anteriores}}$

Unidade de Medida: Índice.

O parâmetro “ C. Variação de casos internados” é composto pelo seguinte indicador:

6. Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI).

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Quantidade de novas internações (notificados) últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de novas internações (notificados) 7 dias anteriores (Clínico + CTI)}}$

Unidade de Medida: Percentual.

O parâmetro “ D. Variação de novos casos” é composto pelo seguinte indicador:

7. Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação.

Fórmula de cálculo: Número de casos notificados SG nas duas últimas semanas epidemiológicas.

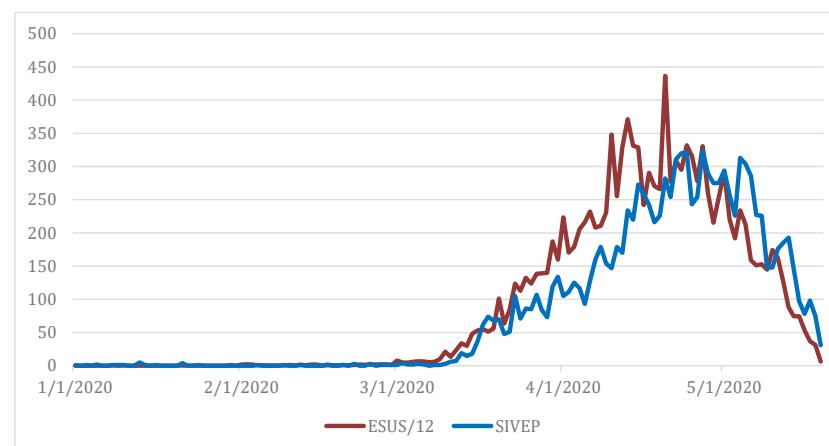
Unidade de Medida: Percentual.

Foi realizada uma parametrização dos indicadores para análise de habilitação em 6 fases, conforme quadro abaixo:

As bases de síndrome gripal (ESUS) e de síndrome respiratória aguda grave (SRAG-SIVEP), quando considerada uma variação temporal média de 7 dias, apresentam forte correlação, que nos permite, dentre outras



inferências, calcular projeções assertivas para a demanda por leitos de terapia intensiva. Os gráficos plotados lado a lado mostram a semelhança nas variações das curvas. Para isso, os dados da base ESUS foram divididos por 12.



Outrossim, o estudo das bases mostra ainda comportamentos sazonais semelhantes, sugerindo a possibilidade do eventual surgimento de uma segunda onda de casos nas próximas duas ou três semanas, a ser acompanhada a partir de análise permanente das bases.

PROJEÇÃO DE EVENTUAIS ONDAS



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		2 Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		3 Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	90% ≤ i ≤ 95%	90% ≤ i ≤ 95%	85% ≤ i < 90%	85% ≤ i < 90%	< 85%	< 85%
		4 Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	5 < i ≤ 6	6 < i ≤ 7	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Varição de óbitos	5 Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	< 0,5
	Varição de casos internados	6 Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	1 ≤ i ≤ 2	1 ≤ i ≤ 2	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	0,5 ≤ i < 1	< 0,5
	Varição de novos casos	7 Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	35.000 < i ≤ 40.000	25.000 < i ≤ 35.000	20.000 < i ≤ 25.000	10.000 < i ≤ 20.000	10.000 < i ≤ 20.000	≤ 10.000

Considerando a análise dos indicadores supracitados referente ao dia 29 de maio de 2020 obtivemos seguintes resultados:



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Indicadores	Resultado
1	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	88,9

2	Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	*
3	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	94,0
4	Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	6,1
5	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	0,9
6	Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	0,9
7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	36.814

* O indicador 2 é oriundo da iniciativa privada e ainda não há dados oficiais do mesmo.

	INDICADORES	Resultado	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
1	Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	88,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	89 **	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável
3	Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	94,0	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
4	Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	6,1	Favorável	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
5	Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias	0,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
6	Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)	0,9	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não Favorável
7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	36.814	Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável
Parecer para a abertura de Fase de acordo com os indicadores:			Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável	Não Favorável

** Dado estimado.

Considerando os indicadores acima, os resultados apurados estão favoráveis para habilitar a fase 1.

De acordo com os indicadores condicionantes da análise de risco programada pelo Comitê Científico, elencam-se, a seguir, as referências paramétricas, acompanhadas das justificativas para construção dos indicadores primários e respectivas fórmulas de cálculo de monitoramento do plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico, que são de competência técnica da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria e Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da SMS-Rio.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	ÁREA RESPONSÁVEL	JUSTIFICATIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1. Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar pública da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos dedicados de terapia intensiva.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		2. Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar privada da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos dedicados de terapia intensiva.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		3. Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Termino do município (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da capacidade da rede hospitalar e de urgência e emergência da METRO I de prestar assistência aos pacientes graves em decorrência à SRAG/COVID-19, em leitos de suporte à vida REDE SUS.	90% ≤ 1 ≤ 95%	90% ≤ 1 ≤ 95%	85% ≤ 1 ≤ 90%	85% ≤ 1 ≤ 90%	< 85%	< 85%
		4. leitos UTI COVID (REDE SUS) por 1000 habitantes	SUBREG/SUBURB	Monitoramento do número de leitos UTI COVID REDE SUS operacionais à disposição da população, em base na estimativa populacional da METRO I, cujo parâmetro considera, aproximadamente, 10,5 milhões* de habitantes totais.	5 < 1 ≤ 6	6 < 1 ≤ 7	> 7	> 7	> 7	> 7
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Crescimento de casos internados	6. Taxa de Variação de Pacientes Internados a cada 7 dias em leitos de enfermaria + CTI, (média móvel 7 dias)	SUBREG/SUBURB	Monitoramento da variação de internações notificadas como suspeitas/confirmadas de SRAG/COVID-19 em leitos de retaguarda (enfermaria + CTI).	1,51 ≤ 2	1,51 ≤ 2	0,51 ≤ 1	0,51 ≤ 1	0,51 ≤ 1	< 0,5

Em adição, colacionam-se as fórmulas de cálculo dos indicadores primários de monitoramento do plano de retomada da economia e medição das fases para parâmetro de ações de gatilho para flexibilização do isolamento social na cidade do Rio de Janeiro:

FÓRMULA DE CÁLCULO	FORTE
$\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I SUS)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I SUS)} * 100}$ (Média Móvel por 7 dias)	PLATAFORMA/DASHBOARD
$\frac{\text{PACIENTE-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I REDE PRIVADA)}}{\text{LEITO-DIA (LEITO UTI SRAG METRO I REDE PRIVADA)} * 100}$ (Média Móvel por 7 dias)	
$\frac{\text{PACIENTE COVID SUSPEITO-DIA (leitos de suporte à vida - hospitalar, urgência e emergência) REDE SUS}}{\text{LEITO-DIA (leitos de suporte à vida REDE SUS)} * 100}$ (Média Móvel por 7 dias)	PLATAFORMA SMS RIO
$\frac{\text{Leitos UTI COVID METRO I} * 100.000}{\text{população METRO I (10,5)}}$	PLATAFORMA/DASHBOARD STATUS DO LEITOS
$\frac{\text{Quantidade de novas internações (notificadas) últimos 7 dias}}{\text{Quantidade de novas internações (notificadas) 7 dias anteriores (enfermária + CTI)}}$	PLATAFORMA SMS RIO

Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município do Rio de Janeiro, deverão preencher formulário específico, a ser criado no ambiente virtual da Plataforma SMS RIO, pela Secretaria Municipal de Saúde, em até sete dias após a publicação deste Decreto, para consolidação da situação ocupacional de leitos

É importante mencionar que a análise contínua dos indicadores subsidiará a tomada de decisão acerca do avanço, estagnação ou eventual



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

retrocesso em cada fase do **Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19**.

Critérios Sanitários.

A retomada das atividades econômicas no Município do Rio de Janeiro dar-se-á de forma gradual e observará às seguintes condicionantes:

- Preservação da vida;
- Implementação de medidas preventivas;
- Busca do diálogo e transparência;
- Volta gradual e responsável à normalidade;
- Respaldo baseado em dados atualizados e ciência;
- Capacidade adequada do sistema de saúde;
- Controle da transmissão do vírus; e
- Monitoramento intensivo, com dados e projeções.

As classificações serão realizadas segundo o risco potencial de contaminação de usuários e colaboradores, considerando critérios sanitários previamente definidos, estando a retomada condicionada à linha temporal fixada por fases, dispostas em ordem crescente.

São critérios sanitários adotados:

- Potencial de geração de aglomeração em espaço fechado;
- Grau de interação entre pessoas e compartilhamento de produtos;
- Impossibilidade de afastamento;
- Probabilidade de propagação; e
- Impossibilidade do uso de máscara.

Quanto ao risco de contaminação, o estabelecimento receberá a classificação de BAIXO, MÉDIO e ALTO.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, a maior ou menor capacidade de atendimento aos critérios sanitários definirá o grau de risco em que estará classificada uma atividade. Quanto mais elevado for o risco de contaminação presente em um dado estabelecimento, mais restritiva será a imposição de medidas de natureza higiênico-sanitárias e, conseqüentemente, mais espaçado será o tempo que irá levar para a retomada de suas atividades de forma plena.

A ação fiscalizatória da S/SUBVISA sobre as atividades econômicas em processo gradual de retomada, levará em consideração as chamadas Regras de Ouro definidas por Decreto e, também, por meio de protocolos técnicos sanitários específicos fixados por regulamento, adequados a cada grupo de atividades econômicas, que deverão ser plenamente observadas por todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços instalado e em funcionamento no Município, sob pena de responsabilização administrativa a cargo das autoridades sanitárias competentes, sem prejuízo de configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

É importante ressaltar que os descumprimentos reiterados ensejarão a propositura de cassação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos.

Como medida de estímulo à retomada das atividades econômicas, poderá ser conferido aos estabelecimentos de qualquer natureza, em caráter voluntário e mediante auto declaração por meio digital, o Selo de Conformidade com as Medidas de Prevenção da Covid-19, que visa a ratificar o seu compromisso de cumprir e fazer cumprir todas as providências para a mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus, junto aos clientes, colaboradores e à sociedade.

Conclusão

Considerando que o plano elaborado é bastante conservador e prevê a possibilidade de recuo das medidas de flexibilização a qualquer tempo sob avaliação da equipe técnica, em contraponto aos 15 dias necessários para o avanço da flexibilização.



Considerando as Regras de Ouro, a saber:

- I - higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;
- II - disponibilizar álcool 70% em gel em áreas de circulação, e dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeira com tampa sem acionamento manual nos banheiros e próximo aos lavatórios;
- III - usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;
- IV - obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso de elevador;
- V - manter os ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia, garantindo a renovação do ar;
- VI - providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;
- VII - promover a sensibilização quanto à etiqueta respiratória em caso de tosse ou espirros;
- VIII - impedir o acesso às dependências do estabelecimento de clientes e colaboradores sintomáticos respiratórios ou em estado febril, devendo o funcionário nessas condições ser imediatamente afastado do trabalho;
- IX - realizar limpeza concorrente de todas as superfícies a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;



X - divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central de Atendimento 1746.

Além das Regras de Ouro previstas neste Decreto poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de prevenção específicas para o funcionamento de determinados estabelecimentos, considerando, dentre outros critérios técnicos, o risco de transmissão e contágio pelo novo Coronavírus no exercício das atividades desenvolvidas.

Outra medida importante é o Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, que poderá ser concedido, em caráter voluntário, aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, desde que licenciados junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBVISA, com o objetivo de ratificar o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir as Regras de Ouro, ora definidas.

A Secretaria Municipal de saúde deverá editar regulamentos técnicos que disponham sobre as medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo.

Ante ao exposto emite-se parecer favorável ao início da fase um do **Plano de Retomada da Cidade em Função dos Impactos da Pandemia do COVID-19.**

Rio de Janeiro 1º de junho de 2020

Ana Beatriz Busch Araujo - SMS

Jorge Sale Darze - S/SUBGEX

Mario Celso da Gama Lima Júnior - S/SUBHUE

Leonardo de Oliveira El Warrak - S/SUBPAV

Cláudia da Silva Lunardi - S/SUBREG

Marcia Farias Rolim - S/SUBVISA

Marcelo da Silva Roseira – RIOSAUDE

Eneida Pereira dos Reis – RIOSAUDE

Antônio Araújo da Costa - S/SUBHUE/CGE-1/HMSA

Daniel Giani Marcos Dias - S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ

Carla da Silva Freire Cantisano - S/SUBHUE/CGE-3.2/HMSF


Cristiano Curcio Chame - S/SUBHUE/CGE-2.1/HMMC

Valesca Antunes Marques – HCAMP

Luis Fernando Pinto Gandara - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG

Cesar Fontes Rodrigues - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG

Alexandre Campos Pinto Silva - CVL

	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses
--	--

ANEXO IV – SELO DE EXCELÊNCIA

Termo de Ciência da Legislação

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que a legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que li e concordo com o Termo de Ciência e Legislação e o Termo de Responsabilidade apresentados

DECRETO RIO Nº 47489 DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de um item 16, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
XIII -
d).....
16. lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos.”

Art. 2º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I -
c) suspensão do serviço de castração de cães e gatos pelo Município, direcionando os profissionais envolvidos para atuar junto às equipes da SMS engajadas no combate ao novo Coronavírus, até o início da implementação da Fase 2 do Plano de Retomada de que trata o Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;
d) retorno dos atendimentos realizados através de consultas ambulatoriais agendadas através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, na forma a ser definida por Resolução da SMS;
II -
c) prorrogação do prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual – Táxi até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
i) prorrogação do prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
III -
a) fechamento das escolas municipais até o dia 3 de julho de 2020;
XI -
b) prorrogação, até 3 de julho de 2020, dos prazos para cumprimento de exigências e para interposição de recursos relativos às notificações e intimações efetivadas até 13 de março.
Art. 1º-H.....
XVII - loja de comércio de tecidos, armarinho de artigos de aviamento para costura, bem como as lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos: das dez às dezessete horas.
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

RESOLUÇÃO “P” Nº 2283 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **EDILBERTO COELHO DE ARAUJO**, registro nº 653904, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador Técnico, categoria EC-01, código 71351, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2284 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **UZIEL RODRIGUES DE LIMA**, registro nº 654295, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Projeto, categoria EC-02, código 31803, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2285 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **RONALD GUSTAVO FELIPE XAVIER**, registro nº 654490, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Gerente Adjunto, categoria EC-03, código 39517, da Gerência Adjunta de Limpeza de Escolas Sudoeste – UGE-S, da Coordenadoria de Serviços Hospitalares e Prediais – UCP, da Diretoria de Serviços Urbanos – DSU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2286 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **LUCAS MAGALHAES FRANCA**, registro nº 654593, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente I, categoria EC-05, código 71098, da Divisão de Programas Comunitários - GDP, da Coordenadoria de Gente – GCG, da Diretoria de Gente e Conectividade – DGC, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2287 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **SARA SANTANA DA SILVA MONTEIRO**, registro nº 655214, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador Especial de Diretoria, categoria EC-00, código 71550, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2288 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **ADRIANO CRUZ DOS SANTOS**, registro nº 440039, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Projeto, categoria EC-02, código 71575, da Coordenadoria de Relações Institucionais – PCR, da Presidência - PRE, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2289 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **RUY SAMPAIO LIMA**, registro nº 654039, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Serviço, categoria EC-03A, código 71483, da Gerência Adjunta de Criação – GGC, da Coordenadoria de Conectividade – GCC, da Diretoria de Gente e Conectividade - DGC, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2290 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **JAIR DE SOUZA**, registro nº 655627, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente III, categoria EC-09, código 31819, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2291 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **GLORIA REGINA DA SILVA COSTA**, registro nº 346000, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 31804, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2292 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **MARIA ELIZABETH TOLEDO BARBOSA**, registro nº 654660, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Assistente II, categoria EC-06, código 31846, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2293 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **NEUSA MACHADO DOS SANTOS MORAES**, registro nº 404825, Operador de Aparelhos e Instrumentos, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Encarregado I, categoria EC-07, código 31823, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2294 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **JONNATHAN DE LIMA MACHADO**, registro nº 656589, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Processo, categoria EC-04, código 71307, da Superintendência Regional Oeste – LRO, da Diretoria de Limpeza Urbana – DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CONVOCAÇÃO PÚBLICA EXPEDIENTE DE 02/06/2020

A **Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA**, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado a aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha da SMS/Rio e implantar medidas de prevenção e controle de infecção por COVID-19, devidamente descritos e especificados no Termo de Referência.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência através do correio eletrônico medicamentos.smsrio@gmail.com e aquisicao.smsrj@gmail.com até o dia 04/06/2020 às 18:00hs, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

As propostas deverão ser encaminhadas para os correios eletrônicos medicamentos.smsrio@gmail.com e aquisicao.smsrj@gmail.com até o dia 05/06/2020 às 23:59hs, estando à princípio suspensa a necessidade de apresentação de documentação física, considerando o art.4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do município do Rio de Janeiro.

PREFEITURA
NO COMBATE AO CORONA

Mais de 280

profissionais de saúde convocados.

A Prefeitura não para, porque a saúde não pode parar.



PREFEITURA

NO COMBATE AO CORONA

1.000 vagas de hotéis para idosos.

A **Prefeitura** não para, porque a saúde não pode parar.

